

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Resolução GEMED/GAB nº 23, de 6 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí / MS, e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 44 a 47 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica que tenha sido aprovado em estágio probatório entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal e Órgão Central do Sistema Municipal de Ensino de acordo com as normas estabelecidas por meio de regulamentação específica.

Art. 2º A remoção dar-se-á:

I - a pedido;

II - por meio de permuta, mediante requerimento e deferimento da Gerência Municipal de Educação e Cultura, observando a legislação vigente;

III - ex-offício, por conveniência do Ensino, na forma de regulamento;

IV - exercer atividades inerentes em cargos ou funções previstas nas Unidades e nos órgãos da GEMED.

Parágrafo único: O referido processo se fundamenta exclusivamente pelo inciso I.

Art. 3º O processo de Remoção terá seu período de inscrição no período de 8 a 14 de novembro de 2023.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico com link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Naviraí (navirai.ms.gov.br) das 8 horas do dia 8 de novembro de 2023 até as 8 horas do dia 14 de novembro de 2023, observado e respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Antes de solicitar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o processo.

§ 3º A Gerência Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebidas em decorrência de falhas técnicas.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento no link de inscrição bem como todos os anexos obrigatórios da seguinte documentação:

Grupo de apoio à Educação Básica (Administrativos):

- a. cópia do contracheque (holerite);
- b. documento de identidade ou qualquer outro documento pessoal que comprove a data de nascimento.
- c. termo de posse

Professor :

- a. cópia do contracheque (holerite);
- b. documento de identidade ou qualquer outro documento pessoal que comprove a data de nascimento;
- c. termo de posse.

§ 5º Os documentos anexados devem ser obrigatoriamente escaneados em arquivo PDF legível.

§ 6º Os documentos anexados que não estiverem legíveis implicará indeferimento de inscrição.

§ 7º As inscrições que porventura não constarem todos os anexos obrigatórios dos documentos contidos no § 4º serão indeferidas.

§ 8º O candidato (**professor**) detentor de 2 (dois) cargos e que deseja remoção em ambos os cargos, deverá fazer 2 inscrições.

§ 9º O candidato (**professor**) que deseja se remover de turno na mesma Unidade Escolar deverá fazer igual procedimento.

§ 10 O candidato (**professor de creche - 40h**) que deseja remover-se para outra Unidade Escolar, deverá fazer um **única inscrição**, sendo que a remoção será de 40 horas **para uma única Unidade**, para atendimento das turmas de Berçário I até Maternal II.

§ 11 O Profissional de Apoio à Educação Básica (**administrativo**) que deseja remover-se para outra Unidade Escolar deverá fazer uma **única inscrição** .

Art. 4º A vigência deste Processo é de **1º de janeiro a 31 de julho do ano letivo de 2024** .

Art. 5º A concessão de remoção a pedido efetivar-se-á em vaga pura, exclusivamente para o mesmo cargo de provimento efetivo, ou seja, o objeto de concurso que tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 6º Para concessão de remoção a pedido, o critério primordial estabelecido é o de **maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, no objeto de concurso em que concorre**.

Art. 7º Em caso de empate na classificação de docentes (igual data de exercício no cargo a qual concorre), estabelece os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na docência da Rede Municipal de Educação deste Município **anterior ao exercício do cargo em que concorre** ;

II - maior idade.

Art. 8º Em casos de empate na classificação dos servidores administrativos (igual data de exercício no cargo a qual concorre), estabelece os seguintes critérios:

I - maior idade.

Art. 9º Para os casos de empate no cargo de professor, os nomes serão listados em edital próprio **em**

data subsequente ao término das inscrições e serão encaminhados para reabertura do link de inscrição exclusivamente para inserção do tempo de serviço docente anterior ao cargo ao qual concorre. Essa etapa será exclusiva para professores que porventura empatarem. Serão validados somente o tempo de serviço atualizado e expedido neste ano (2023) **no período determinado especificamente no anexo I deste Edital**, assinado pelo Gerente do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura de Naviraí.

Parágrafo único : Na etapa de desempate, inscrições com anexo de tempo de serviço (fora do prazo preestabelecido neste edital) sem expedição direta e sem assinatura do Gerente do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal serão indeferidas.

Art. 10 Da classificação preliminar, o candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias subsequentes à data de publicação.

Art. 11 O recurso realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, com link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Naviraí (navirai.ms.gov.br) que deverá obrigatoriamente constar anexos os documentos comprobatórios de defesa, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

Art. 12 Toda documentação relacionada ao processo de desempate será disponibilizada para toda e quaisquer conferências no Núcleo de Inspeção de Dados Escolares da Gerência Municipal de Educação e Cultura, sendo de acesso exclusivo do candidato inscrito, **desde que seja parte**.

Art. 13 Dos impedimentos para inscrição de Remoção:

I - profissionais da Educação Básica em **estágio probatório**;

II - profissionais da Educação Básica **afastados, licenciados e readaptados provisória ou definitiva**.

Art. 14 Os candidatos habilitados que tiverem seus pedidos de remoção deferidos pelo cumprimento dos pré-requisitos e não forem removidos de imediato por falta de vagas, constituirão um quadro classificatório de reserva para concorrer às vacâncias de cargo, caso surjam **até o final da vigência, dia 31 de julho de 2024**.

Art. 15 As vagas serão oferecidas aos candidatos respeitando criteriosamente a ordem de classificação no processo e, em caso de desistência o candidato fica condicionado a assinar Termo de Desistência (constante no final deste Processo - anexos II e III) porém mantém sua classificação para todas as vacâncias subsequentes.

Parágrafo único : Todas as vacâncias surgidas na vigência deste processo, serão oferecidas a todos os candidatos inscritos seguindo a ordem da classificação até o provimento.

Art. 16 O candidato que tiver sua remoção efetivada nos termos desta resolução, será oficializada por meio de Resolução expedida por esta Gerência, e automaticamente, passa a não integrar a lista de classificação.

Art. 17 A classificação final dos candidatos será publicada em data prevista no **anexo I** deste edital no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul), em lista única, por objeto de concurso e os candidatos **concorrem para remoções em todas as Unidades da Rede Municipal**.

Art. 18 Todo procedimento relacionado ao processo de remoção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) e amplamente divulgado nas Unidades Escolares pela equipe gestora .

Art. 19 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas através d o

Art. 20 Caberá ao Núcleo de Inspeção de Dados Escolares, juntamente com a Secretaria da GEMED:

I - coordenar todas as fases do Concurso de Remoção;

II - orientar os Profissionais da Educação Básica interessados na Remoção a pedido;

III - dar publicidade em todos os procedimentos cabíveis.

Art. 21 As excepcionalidades serão dirimidas pela titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, observada a Legislação em vigor.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 6 de novembro de 2023

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 19/2021

Anexo I da Resolução GEMED/GAB n° 23, de 6 de novembro de 2023

CRONOGRAMA

Todas as etapas (eventos) serão publicadas no

Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí-MS:

Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL .

Link para acesso ao site: (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>)

Observação.: **Caso não haja empates**, as publicações a partir do Edital Preliminar de classificação serão antecipadas e a **classificação final será publicada em data anterior ao previsto**.

Data	Evento
7 de novembro de 2023	Publicação em Órgão Oficial da <u>Resolução n° 23, de 6 de novembro de 2023</u> , que regulamenta o referido Processo de Remoção
8 a 14 de novembro de 2023	<p><u>Período de inscrições :</u></p> <p>Através de link no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí (navirai.ms.gov.br)</p> <p><u>Das 8h do primeiro dia até as 8h do último, observado e respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.</u></p>

17 de novembro de 2023	Publicação da lista de professores que tiveram empate em suas datas de exercícios no cargo.
17 a 22 de novembro de 2023	Reabertura do link para inserção do TEMPO DE SERVIÇO <u>Somente para Professores que tiveram empates em sua data de posse.</u> Solicitação e retirada pelo candidato de tempo de serviço exclusivamente no RH da Prefeitura.
27 de novembro de 2023	Publicação do Edital Preliminar com classificação prévia dos candidatos inscritos
27 e 28 de novembro de 2023	Período para interposição de recursos
30 de novembro de 2023	Publicação dos resultados dos recursos e classificação final das inscrições deferidas e homologadas.

Anexo II da Resolução GEMED/GAB nº 23, de 6 de novembro de 2023

Declaração de Desistência

DOCENTE

Eu, _____ candidato (o) inscrito (a) no Processo de Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, regulamentado por meio da **Resolução nº 23, de 6 de novembro de 2023**, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição nº _____, de ____ de novembro de 2023, classificado (a) em _____ lugar para o cargo de _____, manifesto minha desistência em face da vaga abaixo especificada, ciente que será oferecida para o (a) candidato (a) subsequente e permaneço na lista, mantendo minha classificação no aguardo para os próximos provimentos até o final de vigência deste Processo.

Unidade: _____

Período: (___) matutino (___) vespertino

Turma (s): _____

Naviraí, ____ de _____ de 2024

Assinatura do (a) por extenso candidato (a)

Anexo III da Resolução GEMED/GAB nº 23, de 6 de novembro de 2023

Declaração de Desistência

GRUPO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Eu, _____ candidato (o) inscrito (a) no Processo de Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, regulamentado por meio da **Resolução nº 23, de 6 de novembro de 2023**, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição nº _____, de _____ de novembro de 2023, classificado (a) em _____ lugar para o cargo de _____, manifesto minha desistência em face da vaga para a Unidade abaixo especificada, ciente que será oferecida para o (a) candidato (a) subsequente e permaneço na lista, mantendo minha classificação no aguardo para os próximos provimentos até o final de vigência deste Processo.

Unidade: _____

Naviraí, ____ de _____ de 2024

Assinatura do (a) por extenso candidato (a)

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS